

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 51/2011

Acção 131 - Modernização de viveiros florestais

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.3.1 – "Melhoria produtiva dos povoamentos", da tipologia modernização de viveiros florestais, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 828/2008, de 8 de Agosto com a declaração de Rectificação n.º 58/2008, de 7 de Outubro e com a redacção dada pelas Portarias n.º 147/2009, de 6 de Fevereiro e n.º 739-A/2009 de 9 de Julho e pela Portaria nº 814/2010 de 27 de Agosto e pela Declaração de Rectificação n.º 32-A/2010 de 26 de Outubro.

2. Matérias objecto de esclarecimento

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos investimentos relativos à criação de novos viveiros florestais, bem como investimentos relacionados com a mera comercialização de materiais de viveiro quando desligados da actividade produtiva.

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários desta acção deverão ser titulares de viveiros exclusivamente florestais, com enquadramento da actividade no CAE (Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Rev. 3) - 02100

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8° e 9° do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 828/2008, de 8 de Agosto. No caso dos critérios verificados mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos, estes devem ser submetidos, pelo promotor, através do balcão do beneficiário, no prazo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período de candidaturas. A submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 51/2011

Acção 131 - Modernização de viveiros florestais

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

DESPESAS ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis são as seguintes:

- Aquisição de máquinas e equipamentos, nomeadamente: sistemas de rega, bancadas de enraizamento, equipamentos de controle ambiental em estufas, linhas de enchimento e sementeira automáticas, motocultivadores, tractores, pulverizadores, equipamento informático, câmaras frigoríficas, de germinação, de limpeza de sementes, equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes e equipamento de protecção individual.
- Construção e beneficiação de infra-estruturas, nomeadamente: as que beneficiem o processo de produção
 e a qualidade das plantas como estufas e áreas de atempamento, caminhos, sistemas de drenagem,
 armazéns, estruturas para assentamento de contentores e reservatórios de água, infrà-estruturas para
 tratamento de resíduos e efluentes.
- restantes despesas: as despesas relativas a elaboração e acompanhamento da execução do projecto de investimento. As despesas, relativas a esta rubrica, são elegíveis até 5% do investimento elegível, das restantes rubricas.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Nos termos da alínea b) do art. 12.º do Regulamento de Aplicação da Acção, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro) com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, o qual aprovou o Código dos Contratos Públicos). Quando for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 51/2011

Acção 131 - Modernização de viveiros florestais

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

Quando os pedidos de apoio ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, o beneficiário é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Para efeitos de cálculo da TIR (Taxa Interna de Rentabilidade) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização. Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e relativos aos anos compreendidos entre o ano de início do investimento e o ano do fim da vida útil da operação identificado no formulário de candidatura.

Entende-se por ano do fim da vida útil da operação o ano a partir do qual os custos são superiores aos proveitos e/ou existam quebras de eficiência no processo produtivo.

O cálculo da TIR encontra-se descrito no Anexo II à presente OTE

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição, e desistir do pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1, divulgada naquele sítio.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA **ESPECÍFICA**

Nº 51/2011

Acção 131 - Modernização de viveiros florestais

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

ANEXO I

Termos mínimos de um contrato de gestão e da procuração

- 1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
- 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
- 3.Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
- Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
 - c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
- 5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Nº 51/2011

Acção 131 - Modernização de viveiros florestais

ASSUNTO: Pedidos de Apoio

ANEXO II

Cálculo da TIR (incremental):

$$\sum_{i=0}^{n} \mathbf{CF}_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

CF_i = Cash-flow da operação no ano i [(acréscimo de proveitos - acréscimo/decréscimo de custos) x (1-taxa de imposto sobre rendimento, se valor superior a 0)+amortizações]

t = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguale o VAL a zero.





9